

Cabe ao árbitro decidir viabilidade de arbitragem com empresa falida

30/08/2022

Cabe ao árbitro, e não ao Poder Judiciário, decidir sobre a viabilidade da instauração do tribunal arbitral para resolver conflitos existentes entre empresas que firmaram contrato, na hipótese de uma delas ter declarado falência.

gajus



Contrato com cláusula compromissória delega ao árbitro o dever de decidir sobre tudo, inclusive a própria competência
gajus

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu negar a competência da Justiça estadual do Rio de Janeiro para analisar a possibilidade de instauração de arbitragem envolvendo uma empresa falida.

O caso dos autos trata de ação de revisão de um contrato de cédula de crédito imobiliário, ajuizada por uma empresa de arquitetura. A avença contém cláusula compromissória, pela qual as partes se comprometem a resolver eventuais litígios pelo método da arbitragem.

Durante o trâmite, no entanto, a empresa de arquitetura faliu. Ela recorreu ao Poder Judiciário para afastar a cláusula compromissória, em razão dos altos custos envolvidos na instauração de um tribunal arbitral.

A tese é de que as despesas da arbitragem não estão incluídas entre as previstas nos artigos 84 e 150 da Lei de Falência. Logo, seu pagamento pela massa falida é vedado. Defendeu, ainda, o juízo falimentar como o competente para apreciar as questões referentes à falida.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro deu razão à empresa autora da ação. Entendeu que, se a massa falida comprovou sua situação de hipossuficiência, levando em consideração os interesses dos credores, é possível mitigar a cláusula compromissória e permitir ao Judiciário analisar a ação.

No STJ, a 3ª Turma reformou essa conclusão. Relatora, a ministra Nancy Andrighi apontou que, ao firmar a avença, as partes delegaram ao árbitro o dever de decidir todas as questões envolvendo o contrato, incluindo a própria existência, validade e eficácia da cláusula compromissória.

"Diante da falência de uma das contratantes, que firmou cláusula compromissória, o princípio *kompetenz-kompetenz* deve ser respeitado, impondo ao árbitro avaliar a viabilidade ou não da instauração da arbitragem", disse a ministra.

O princípio citado, grafado em alemão, indica que cada julgador é competente para analisar a própria competência. É o que tem orientado a jurisprudência do STJ nas diversas hipóteses em que, apesar de concordar com arbitragem, as partes acabam recorrendo ao Poder Judiciário.

Como no caso concreto não há nenhuma excepcionalidade que permita o ajuizamento de alguma ação cautelar ao Poder Judiciário, caberá ao árbitro designado avaliar a competência para julgar a ação que discute o próprio conteúdo do contrato. A votação na 3ª Turma foi unânime.



REsp 1.959.435

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-ago-30/cabe-arbitro-decidir-viabilidade-arbitragem-empresa-falida/>